



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Keim 15 12 15
20 a 21
Diana 769
16 12 15
Diana h. m.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.298/2015

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento dos débitos previdenciários do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, no valor de até R\$ 423.649,19 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), atualizados até o dia 01 de novembro de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo se refere às competências de fevereiro/2003 a março de 2004 e será formalizada de acordo com o disposto na Lei federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, no Decreto federal nº 6.922, de 5 de agosto de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
Em 14 de dezembro de 2015

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal